



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 18050/13

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

### ACÓRDÃO AC1-TC- 6399/2014

**1. PROCESSO TC N.º:** 18050/13.

**2. ORIGEM:** Paraíba Previdência - PBPREV.

**3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:**

**3.1. BENEFICIÁRIO(S):** Francisca das Chagas Aquino Rolim – Vitalícia

**3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR (A)FALECIDO(A):**

**3.2.1. NOME:** João Custódio dos Santos.

**3.2.2. QUALIFICAÇÃO:** Cabo PM, Matrícula nº 500.422-5, lotada na Polícia Militar da Paraíba.

**3.3. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, §§ 7º, I, e 8º da CF/88, com redação dada pela EC 41/03.

**3.4. DATA DO(S) ATO(S):** 12/01/2012.

**3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** Diário Oficial do Estado, edição de 20/01/2012.

**3.6. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** A Auditoria concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão vitalícia da beneficiária** Francisca das Chagas Aquino Rolim (vitalícia), favorecida do servidor falecido, Sr. João Custódio dos Santos, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2014.

Em 4 de Dezembro de 2014



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO